

SEÇÃO III  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 17. A Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I - coordenar e formular a política e as diretrizes em assuntos de saúde pública com base no plano de governo, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
  - II - planejar, programar, articular, acompanhar, avaliar e integrar as ações e serviços de saúde do Município, considerando os aspectos demográficos, socioeconômicos, sanitários, epidemiológicos e geográficos;
  - III - elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;
  - IV - compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;
  - V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
  - VI - administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
  - VII - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes;
  - VIII - acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais;
  - IX - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins; e
  - X - executar outras atribuições afins.
-